





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 318/2022/MPC/RMAM

Manaus, 08 de setembro de 2022.

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando não ter havido resposta dessa Autarquia nem notícia acerca do atendimento a nossa Recomendação Conjunta MPF/MPE/MPC n.02/2020, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações no tocante à elaboração e expedição de portaria do Ipaam para exigir das empresas prova de operações de logística reversa, como condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação no bojo do relatório de execução dos planos de gerenciamento de resíduos.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 — Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente.

RUY MARÇELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM NESTA